



PARECER n.º 292/2025/CMLOP/PC/PGM

Ref.: Processo n.º 84222/2025

**DOAÇÃO AO PODER PÚBLICO – LEI Nº
6.730/2025 E DECRETO Nº 165/2025 –
EXAME DE REGULARIDADE DOCUMENTAL
– DOCUMENTOS EM CONFORMIDADE –
PROSSEGUIMENTO PARA ANÁLISE
TÉCNICA E INTERESSE PÚBLICO PELA
COMISSÃO ESPECIAL.**

Trata-se do Processo Administrativo instaurado a partir da proposta da empresa O2eco Tecnologia Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 30.683.771/0001-91, que apresentou projeto de doação gratuita, irrevogável e irrevogável, consistente em tecnologia de bioestimulação (O2eco – TWC™) voltada à melhoria da qualidade da água do Lago do Parque Califórnia. Para instrução do feito foram juntados contrato social consolidado e atualizado, documentos pessoais e societários, certidões negativas, declaração de conformidade e proposta técnica detalhada.

Nos termos da Lei Municipal nº 6.730/2025, “fica o Poder Executivo autorizado a receber doações de valores, bens móveis e imóveis com ou sem encargo, serviços, projetos e obras de pessoas físicas ou jurídicas, destinadas ao atendimento do interesse público, justificado pelo Executivo Público” (art. 1º).



O art. 7º, § 1º¹, do mesmo diploma estabelece que as doações serão precedidas de análise jurídica pela Procuradoria Geral, restrita à regularidade formal da documentação, e de análise técnica, a ser realizada por Comissão especialmente designada, responsável pela verificação da viabilidade e adequação da proposta ao interesse público.

O Decreto Municipal nº 165/2025 regulamenta a matéria, exigindo que a proposta de doação contenha a identificação do doador, a descrição do objeto, a documentação comprobatória de propriedade ou disponibilidade e declaração expressa de gratuidade, irrevogabilidade e irretratabilidade, requisitos devidamente atendidos no presente processo.

Consta dos autos contrato social atualizado, no qual o objeto social da empresa é compatível com a atividade ofertada, além de certidões negativas de débitos e declaração de inexistência de impedimentos legais, o que demonstra a regularidade da doadora perante a Administração.

Assim, verifica-se que a documentação apresentada satisfaz as exigências formais previstas na legislação municipal, inexistindo óbice jurídico ao prosseguimento do feito. Ressalte-se, todavia, que não compete a esta Procuradoria manifestar-se sobre a oportunidade, conveniência ou interesse público da doação, matéria que deverá ser apreciada pela Comissão Especial de Análise de Doações, a quem caberá emitir parecer técnico conclusivo, nos termos do art. 5º, IV, do Decreto nº 165/2025².

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela regularidade formal e jurídica da documentação apresentada pela O2eco

¹ Art. 7º As doações previstas nesta Lei serão precedidas de análise técnica, a ser realizada por Comissão especialmente designada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Após o recebimento de toda a documentação, a Comissão encaminhará o processo à Procuradoria Geral para orientação jurídica, que, após manifestação, o devolverá à Comissão para avaliação da viabilidade e da adequação ao interesse público.

² Art. 5º O procedimento para aceitação da doação será composto pelas seguintes etapas:

(...)

IV - análise técnica da Comissão quanto à viabilidade e adequação ao interesse público do objeto da doação;



Tecnologia Ambiental Ltda., recomendando o prosseguimento do processo para análise técnica da Comissão e posterior decisão final do Chefe do Executivo.

Encaminhe-se o presente à Comissão Especial de Análise de Doações para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Este, SMJ, é o parecer.

Jacareí, 23 de setembro de 2025.

CAMILA MARIA LEITE DE OLIVEIRA PEREIRA

Subprocuradora Geral Consultiva